

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna pública a retificação do Edital n.º 002/2014 – SPTC, de 25 de novembro de 2014, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de Nível Superior e de Nível Fundamental da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), conforme a seguir.

1. O subitem 1.6 passa a ter a seguinte redação: Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico Específico, regido pelo Decreto Estadual n.º 147/1970, Decreto Estadual n.º 213/1970, Decreto Estadual n.º 1.630/1979, Decreto Estadual n.º 2.665/1986, Decreto Estadual n.º 5.422/2001, Decreto Estadual n.º 5.879/2003, Decreto Estadual nº 7.664/2012, Lei n.º 10.460/1988, Lei Estadual n.º 15.695/2006, Lei n.º 16.649/2009, Lei n.º 16.897/2010 e Lei n.º 12.030/2009.

2. O subitem 2.2.2 passa a ter a seguinte redação: Auxiliar o médico-legista nos serviços de necrotério. Transportar cadáveres para o necrotério e providenciar sua remoção depois de liberados; abrir, eviscerar e fechar cadáveres, guardá-los e cuidar de sua conservação; registrar o movimento de cadáveres em livro próprio; providenciar funerais de indigentes recolhidos ao necrotério; executar serviços preparatórios para as perícias; auxiliar nos serviços de exumação; lavar e esterilizar o material e zelar por sua conservação; manter a limpeza e higiene do necrotério; desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

3. O subitem 8.1 passa a ter a seguinte redação: As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de **4 horas e trinta minutos** e serão aplicadas na data provável, considerando o cargo, conforme a seguir:

8.1.1 Perito Criminal 3.ª Classe (101) – Nível Superior, 8 fevereiro de 2015, no turno matutino.

8.1.2 Auxiliar de Autópsia de 3.ª Classe (301) – Nível Fundamental, 8 fevereiro de 2015, no turno vespertino.

4. O subitem 11.7 passa a ter a seguinte redação: A prova de verificação de aprendizagem será composta por questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total, variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 40,00 (quarenta) pontos. Cada questão valerá 1 (um) ponto.

5. O Anexo I, Conteúdo Programático, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No subitem 2.2 CRIMINALÍSTICA, subitem 2, onde se lê: “Legislação relacionada à Perícia (Artigos”, leia-se “Legislação relacionada à Perícia - CPP (Artigos 158-184)”.

II - No subitem 4.1 NOÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICADA À PERÍCIA, subitem 1, onde se lê: “Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em geral (Artigos 158 ao 184)”, leia-se “Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em geral - CPP (Artigos 158 ao 184)”.

**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento